



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 762 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Autor: Poder Executivo**

**“Cria o Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente em substituição a Comissão de Trabalho e Renda e dá outras providências.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**L E I :**

**Art.1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, o Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente de Mesquita, (CMETD), em substituição à Comissão Municipal de Trabalho e Renda (CMTR), com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público emprego.

**Parágrafo Único** - O sistema público de emprego prioriza jovens entre 16 (dezesesseis) anos a 29 (vinte e nove) anos.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente compete:

**I** - Aprovar seu Regimento Interno;

**II** - Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

**III** - Participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão - de - obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

**IV**- Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

**V**- Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

**VI** - Promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

**VII**- Promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

**VIII** - Promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

**IX**- Organizar, a cada 3 (três) anos a Conferência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda aprovando o seu Regimento e garantindo a atividade enquanto fórum democrático com participação da sociedade civil organizada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente, de composição tripartite e paritária, será composto por 06 (seis) membros, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Executivo, observando o seguinte:

**I** - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo membro obrigatório um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e/ou do órgão responsável pela política municipal de emprego, trabalho e renda;

**II** - 02 (dois) representantes de entidades dos empregadores e/ou associação patronal com atuação no âmbito do município, podendo ser representantes de entidades como: Associação Comercial, Industrial e/ou Agrícola, sindicatos patronais, clubes de lojistas e similares.

**III** - 02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores e/ou de entidades do terceiro setor, com fins não econômicos, de assistência social, voltada para às políticas de trabalho e renda e sem fins lucrativos, que tenha como objetivos definido em seu Estatuto, de formar, capacitar, habilitar e criar programas de emprego e geração e renda.

**§1º**- Os segmentos representantes da sociedade civil a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, mediante processo democrático e transparente, convocado e regulamentado pelo Conselho através de edital publicado em Diário Oficial do Município e amplamente divulgado na comunidade.

**§2º**- O Poder Executivo designará os seus representantes, dentre pessoas que atuem com a questão do emprego, relações de trabalho e políticas de fomento ao desenvolvimento econômico, e de economia solidária.

**§3º**- Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados ao Prefeito para nomeação através de decreto e após, remetido ao Conselho Estadual de Emprego, Trabalho e Renda.

**Art. 4º** - O mandato do Conselho terá a duração de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por igual período.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente se reunirá ordinariamente na sede da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, com o quorum de 50% mais um dos seus membros.

**Art. 6º** - A Presidência do Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente será exercida em sistema de rodízio entre os representantes dos segmentos governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela representação patronal, seguida pela dos trabalhadores e terminando com a do poder público.

**§1º**- A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes titulares do Conselho.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**§2º**- O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo.

**Art.7º**- Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

**Art.8º** - A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, dará o apoio técnico - administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho.

**Parágrafo Único** - A secretaria executiva do Conselho, responsável pelas tarefas técnicas e administrativas será indicada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com anuência do Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente.

**Art.9º**- A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros titulares.

**Art.10**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal de nº 155 de 24 de julho de 2003 e o art. 21 da Lei Municipal nº 754 de 07 de novembro de 2012.

Mesquita, RJ, 24 de dezembro de 2012.

**Artur Messias  
Prefeito**